Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

REGULAMENTO DO

SOL AGORA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 65.473.122/0001-40

São Paulo, 5 de maio de 2026.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

SUMÁRIO

1. OBJETIVO ... 3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 3
3. PRAZO DE DURAÇÃO ... 4
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ... 4
5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ... 12
6. CUSTODIANTE ... 13
7. CONSULTOR DE COBRANÇA E AGENTES DE COBRANÇA ... 14
8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA COGESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO ... 15
9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA COGESTORA ... 16
10. FATORES DE RISCO ... 17
11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ... 36
12. COTAS DO FUNDO ... 44
13. VALORAÇÃO DAS COTAS ... 49
14. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS ... 51
15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ... 54
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS ... 55
17. ASSEMBLEIA GERAL ... 55
18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO ... 63
19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ... 66
20. ENCARGOS DO FUNDO ... 69
21. RESERVAS DO FUNDO ... 70
22. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS ... 71
23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ... 72
24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS ... 73
25. PUBLICAÇÕES ... 74
26. DISPOSIÇÕES FINAIS ... 75
27. FORO ... 75
COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES ... 77
COMPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO ... 95
I. Processo de Originação ... 95
II. Política de Concessão de Crédito ... 95
A. Análise Integrador Solar ... 95
B. Análise de Crédito do Devedor ... 95
C. Análise do Projeto ... 96
COMPLEMENTO III– POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ... 97
Cobrança Interna ... 97
Cobrança Externa ... 97
Alienação de Direitos Creditórios Inadimplidos ... 98
COMPLEMENTO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO ... 99
APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA ... 100
APÊNDICE B - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 102
APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 102
APÊNDICE C - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 104
APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 104
APÊNDICE D – MODELO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 106
APÊNDICE E –APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA ... 107
APÊNDICE F –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA ... 109
APÊNDICE G –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA ... 111
APÊNDICE H –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 113

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

REGULAMENTO DO SOL AGORA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **SOL AGORA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Complemento I** ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, complementos ou apêndices aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

Em razão de o Fundo possuir classe única de Cotas, a estrutura do Regulamento não será divida em parte geral e anexo descritivo.

1. OBJETIVO

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas no presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, de modo que as Cotas somente serão resgatadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização final definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.2. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.3. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.4. Para fins do disposto nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de*

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Pessoal", conforme "Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC", conforme atualizado.

2.5. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, em nenhuma hipótese as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de Séries subsequentes, quando da sua respectiva emissão, poderão ter prazo de duração igual ou superior ao Prazo de Duração remanescente das Cotas Seniores da 1ª Série, devendo tal requisito ser necessariamente observado para que se efetive, a qualquer tempo, a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.1.1. O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;

(ii) contratar o Auditor Independente do Fundo;

(iii) contratar os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, observado o disposto na Resolução CVM 175;

(iv) prestar os serviços de Custodiante, conforme descritos no item 6.1 abaixo;

(v) contratar a Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora;

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(vi) solicitar, se aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vii) elaborar e divulgar as informações períodicas e eventuais da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(ix) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos Cotistas;

(2) o livro de atas das Assembleias Geral;

(3) o livro de presença de Cotistas;

(4) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe do Fundo.

(x) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;

(xi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR carteira com dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim necessário;

(xiii) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) monitorar a ocorrência de qualquer dos eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo;

(xv) nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora e a Cogestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xvi) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(xvii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(xviii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, v do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xix) custear as despesas de propaganda da Classe;

(xx) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

(xxi) no caso de **(a)** qualquer instituição na qual o Fundo mantenha conta deixe de se enquadrar como uma Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(xxii) adotar as medidas previstas neste Regulamento caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência, seja por meio de notificação dos Cotistas, de qualquer terceiro interessado ou por meio de informações de mercado;

(xxiii) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento;

(xxiv) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora, e/ou pela Cogestora ou por terceiro por ela contratado, nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxv) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxvi) zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxvii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xxviii) observar e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento; e

(xxix) realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora, a Gestora, a Cogestora ou a Sol Agora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

(xxx) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontam-se no seguinte endereço eletrônico: www.ouvidoria@genial.com.vc;

(xxxi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável; e

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(xxxii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

4.1.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

4.2. Gestora e Cogestora

4.2.1. O Fundo é gerido pela **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

4.2.2. A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:

(1) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(2) distribuição de Cotas;

(3) cogestão da carteira de ativos;

(4) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, para realizar a classificação de risco das Cotas, caso aplicável, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175;

(5) formador de mercado da Classe, conforme aplicável; e

(6) o Consultor de Cobrança.

(iii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) atuar em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos,

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(v) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(vi) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (1) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (2) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (3) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(vii) elaborar diariamente, enviando ou colocando à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e dos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua elaboração, em formato PDF, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência:

(i) informações requeridas no artigo 27, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) Índice de Subordinação Sênior;

(iii) Índices de Subordinação Mezanino;

(iv) Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados e Proporção de Direitos Creditórios Pré-fixados;

(v) Marcação a mercado dos derivativos celebrados pelo Fundo;

(vi) Alocações Mínimas;

(vii) Reserva de Despesas e Encargos;

(viii) valores agregados das Cotas em circulação, segregados por Subclasse e Séries, conforme aplicável;

(ix) Valor Presente dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas classificações de risco do Direito Creditório;

(x) Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios adquiridos;

(xi) média ponderada das taxas de aquisição das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios Pós-fixados adquiridos pelo Fundo;

(xii) média ponderada das taxas de aquisição das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Pré-fixados adquiridos pelo Fundo;

(xiii) Patrimônio Líquido;

(xiv) Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos;

(xv) valor agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(xvi) Valor das Disponibilidades;

(xvii) rentabilidade das Cotas na periodicidade conforme abaixo:

(i) mensal (MTD);

(ii) anual (YTD);

(iii) últimos 30 (trinta) dias;

(iv) últimos 90 (noventa) dias;

(v) últimos 180 (cento e oitenta) dias;

(vi) últimos 360 (trezentos e sessenta) dias;

(vii) últimos 720 (setecentos e vinte) dias;

(xviii) cada um dos Índices de Atraso; e

(xix) o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujo prazo de vencimento incluindo o Período de Carência para pagamento de principal e/ou juros seja superior ao vencimento das Cotas Seniores;

(viii) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

(a) Índice de Subordinação Sênior;

(b) Índices de Subordinação Mezanino;

(c) Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados;

(d) Alocações Mínimas; e

(e) Índices de Atraso.

(ix) verificar o enquadramento e tomar as devidas providências visando o reenquadramento pelo prazo aplicável, dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(x) nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (1) aquisição dos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso, por meio da celebração, em nome do Fundo, dos Termos de Endosso, e (2) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

(xiii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:

(i) Índice de Subordinação Sênior;

(ii) Índices de Subordinação Mezanino;

(iii) Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados;

(iv) Alocações Mínimas;

(v) Reserva de Despesas e Encargos;

(vi) Valor das Disponibilidade; e

(vii) Índices de Atraso.

(xiv) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;

(xv) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvi) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, em cada Data de Referência;

(xvii) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(xviii) informar à Administradora e à Cogestora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(xix) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(xx) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(xxi) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxii) verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou subcontratar terceiro para realizar tal verificação sob sua responsabilidade, observados os parâmetros contidos no **Complemento V** a este Regulamento;

(xxiii) nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora e a Cogestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xxiv) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxv) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxvi) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xxvii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xxviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xxix) validar o Preço de Aquisição;

(xxx) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

(xxxi) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;

(xxxii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxxiii) acompanhar as atividades desempenhadas pela Cogestora, pelo Consultor de Cobrança e pelos Agentes de Cobrança; e

(xxxiv) atender aos requisitos previstos no Capítulo VIII do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme atualizado.

4.2.4. A Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 4.2.3, (xviii) acima, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios de forma amostral. A Gestora somente poderá contratar terceiro para realizar temporariamente a verificação dos Documentos Comprobatórios, caso o terceiro contratado seja uma das seguintes empresas: **(i)** NEO Serviços Administrativos; **(ii)** HMA Advogados; **(iii)** KPMG Auditores Independentes; ou **(iv)** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

4.2.5. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento e verificados pela Gestora posteriormente aos respectivos endossos. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora ou o prestador de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Complemento V ao presente Regulamento.

4.2.6. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança extrajudicial, ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.2.7. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no **Complemento V**, serão informadas à Administradora e à Cogestora. Não obstante tal verificação, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

4.2.7.1. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no **Complemento V** ao presente Regulamento, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos no item 18.2 abaixo.

4.2.7.2. Não será considerada Inconsistência Relevante, sob qualquer hipótese, a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.2.7.3. O Custodiante realizará a custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados, podendo subcontratar prestadores de serviços.

4.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2.9. Após a obtenção de todas as licenças necessárias para atuar como cogestora do Fundo, a Cogestora exercerá as seguintes atividades: (i) selecionar a carteira de Direitos Creditórios a ser adquirida do Fundo Endossante para integrar a carteira do Fundo; e (ii) analisar e definir os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado.

4.2.10. Enquanto a Cogestora não tiver as licenças necessárias, as atividades descritas no item 4.2.9 acima serão de competência exclusiva da Gestora, que deverá exercer tais atividades mediante alinhamento prévio com o Consultor de Cobrança.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso ii, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, incluindo, mas não se limitando, a realização de due diligence e pesquisa reputacional, devendo estes, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. CUSTODIANTE

6.1. Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

(ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;

(iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; orientando o pagamento na Conta do Fundo;

(iv) cobrar ordinariamente e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relacionada aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores;

(vi) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, das Alocações Mínimas e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos; e

(vii) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios.

6.1.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

6.1.2. Nos termos do Contrato de Endosso, cada Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, (i) os Documentos Comprobatórios em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos; e **(ii)** os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

6.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe única, ao Endossante, a Gestora, eventual consultoria especializada ou partes a elas relacionadas.

7. CONSULTOR DE COBRANÇA E AGENTES DE COBRANÇA

7.1. Nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora, conforme recomendação do Consultor de Cobrança, pode contratar Agentes de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas nos respectivos Contratos de Cobrança e com a Política de Cobrança descrita no **Complemento IV** deste Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.1.1. Caberá ao Consultor de Cobrança escolher e selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso o terceiro em questão **(i)** seja parte inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

7.1.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta do Fundo, por meio **(i)** de boletos de pagamento, **(ii)** débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade dos Devedores, **(iii)** da realização de TED ou qualquer outro meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta do Fundo.

7.1.3. Os arquivos de retorno da conta de arrecadação serão recebidos e conciliados pelo Consultor de Cobrança, ou um terceiro por ele contratado, que enviará as instruções de baixa para a Gestora, que validará e instruirá a Administradora/Custodiante quanto às baixas e transferências para a Conta do Fundo. O Custodiante processará as instruções e registrará as baixas em sistema.

7.1.4. A Gestora poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Consultor de Cobrança, substituir o Consultor de Cobrança, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do item 17.1 abaixo.

7.1.5. O Consultor de Cobrança receberá remuneração do Fundo prevista no Contrato de Consultor de Cobrança.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

7.1.6. Os Agentes de Cobrança, na qualidade de mandatários do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança, dos Contratos de Cobrança e as recomendações do Consultor de Cobrança.

7.1.7. O Consultor de Cobrança enviará, trimestralmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 7.1.6 acima, se houver, assim como o andamento de ações judiciais, observado sempre o disposto no Contrato de Consultor de Cobrança e na Política de Cobrança do Fundo.

7.1.8. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cogestora, o Consultor de Cobrança (neste caso, observado o disposto no Contrato de Consultor de Cobrança) e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.2. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED, débito em conta ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta do Fundo, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Gestora.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA COGESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 O Fundo pagará, pelos serviços de administração do Fundo, uma Taxa de Administração equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de **(i)** R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por 6 (seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e **(ii)** R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, após o prazo indicado no item anterior, a ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, equivalente à remuneração da Administradora pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, devidos a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo.

8.1.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.2. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo 8 não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

8.3. A Administradora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.4. O Fundo pagará, pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo, uma Taxa de Custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigido anualmente pelo IPCA.

8.5. O Fundo apurará e pagará a Taxa de Gestão como remuneração à Gestora pelos serviços de gestão fiduciária, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

8.6. A Taxa de Gestão prevista neste Capítulo 8 será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

8.6.1. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Gestão, previstos neste Capítulo 8, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.6.2. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 20 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Gestora.

8.6.3. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

8.6.4. A Gestora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.6.5. Uma vez obtidas todas as licenças necessárias para atuação como Cogestora do Fundo, a remuneração será equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e apropriada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de nota fiscal.

8.6.6. A remuneração total da Cogestora e do Consultor de Cobrança não poderá superar o total da remuneração disposta no item 8.6.5 acima. A alocação de remuneração entre a Cogestora e o Consultor de Cobrança será definida de acordo com os serviços efetivamente prestados por cada parte, conforme apresentação das respectivas notas fiscais.

8.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

8.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA COGESTORA

9.1. A Administradora, a Cogestora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

9.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

9.3. Nas hipóteses de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial, descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar, em até 1 (um) Dia Útil, a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.4. No caso de renúncia, a Administradora, a Cogestora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora, a Cogestora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora e a Cogestora permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.5. No caso de descredenciamento da Administradora, da Cogestora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 9.3 acima. Caso a Administradora, a Cogestora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.6. No caso de alteração da Administradora, da Cogestora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração, gestão ou cogestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora, a Gestora ou a Cogestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração, gestão ou cogestão, conforme aplicável.

9.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Cogestora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras.

10. FATORES DE RISCO

10.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Cogestora, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 10, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

10.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe do Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

10.1.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.2. *Riscos de mercado*

Risco de Maior Materialidade

10.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.2.2. Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Média Materialidade

10.2.3. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Direitos Creditórios Pré-Fixados ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

10.2.4. Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

10.2.5. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem a Cogestora, nem o Consultor de Cobrança, nem os Agentes de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

10.2.6. Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras. As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

10.2.7. Risco do Setor de Energia Solar. Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade da Sol Agora de os Direitos Creditórios e/ou dos Agentes de Cobrança em realizar sua cobrança, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.3. *Riscos de crédito*

Riscos de Maior Materialidade

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

10.3.1. Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, da Cogestora, do Consultor de Cobrança, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Cogstora, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Cogestora, pela Gestora, pelo Consultor de Cobrança, pelos Agentes de Cobrança, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, amortização final de suas Cotas, a uma remuneração superior a estabelecida no respectivo Apêndice, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta Subclasse de Cotas.

10.3.2. Ausência de coobrigação da Instituição Financeira Parceira. A Instituição Financeira Parceira, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Instituição Financeira Parceira e o Fundo Endossante são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

10.3.3. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.3.4. Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização e à amortização final das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização e amortização final das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Cogestora, pela

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor de Cobrança, pelos Agentes de Cobrança ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Média Materialidade

10.3.5. Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do instrumento do qual consta a Alienação Fiduciária de Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comprovação da devida constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, sendo que a CCB que contempla a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente poderá ser registrada no competente Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. Nesse sentido, é possível que o Fundo não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Equipamentos caso o instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da respectiva CCB, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Ainda, os Equipamentos não serão objetos de avaliação, por empresa independente.

10.3.6. Risco de concentração em Ativos Financeiros. Até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da 1ª integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo poderá, excepcionalmente e para fins de gestão de caixa durante o período de ramp-up, manter livremente seus recursos aplicados em Ativos Financeiros, sem observância das Alocações Mínimas. Decorrido esse prazo, é permitido ao Fundo manter, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros, observadas as regras de concentração previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.3.7. Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

10.3.7.1. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Consultor de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial ou execução da garantia, importando em perdas para o Fundo.

10.3.7.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Consultor de Cobrança e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10.3.7.3. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Consultor de Cobrança ou pelos Agentes de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

10.3.8. Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

10.3.9. Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Não há qualquer garantia de como o Poder Judiciário se manifestará acerca de tal questionamento, uma vez que a Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, que excetuou as obrigações representadas por títulos de crédito ou valores mobiliários do Decreto 22.626, de 07 de abril de 1933 (Lei da Usura), é recente, de forma que ainda existe divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e a incorporação de juros no saldo devedor. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

10.3.10. Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

10.3.11. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. Os Agentes de Cobrança, conforme instruções do Consultor de Cobrança, podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Consultor de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Os Agentes de Cobrança, conforme instruções do Consultor de Cobrança, poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Consultor de Cobrança, pelos Agentes de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

10.3.12. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Além disso, os Documentos Complementares ficarão sob a guarda da Instituição Financiera Parceira, não sendo realizada qualquer verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, em relação a tais documentos. Caso os Documentos Complementares sejam necessários para cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e tais documentos não sejam disponibilizados pelos Endossantes, ou contenham inconsistências materiais, é possível que o Fundo tenha dificuldades em cobrar os Direitos Creditórios. Por esses motivos, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Nesse sentido e tendo em vista o volume de operações de endosso de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs ao Fundo, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

10.3.13. Risco de crédito da Sol Agora ou das Instituições Financeiras Parceiras. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Sol Agora ou das Instituições Financeiras Parceiras, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a Sol Agora ou a Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, terá obrigação de pagar ao Fundo o Valor Presente dos Direitos Creditórios cujo Endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Sol Agora ou as Instituições Financeiras Parceiras não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

10.3.14. Risco de ausência de outorga conjugal. Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCBs não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigados financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, o Fundo poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCBs em razão da ausência da outorga conjugal.

Risco de Menor Materialidade

10.3.15. Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar- se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

deste Regulamento.

10.3.16. Risco de originador. As atividades da Sol Agora e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Sol Agora e das Instituições Financeiras Parceiras, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Sol Agora e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre às Alocações Mínimas e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

10.3.17. Risco das Instituições Financeiras. As Instituições Financeiras Parceiras estão expostas a diversos riscos, como oscilações de mercado, fraude e lavagem de dinheiro. Adicionalmente, eventos que levem à insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma Instituição Financeira Parceira, bem como a sua responsabilização civil ou criminal, podem impactar adversamente os Direitos Creditórios cedidos por ela e que integram a carteira do Fundo, afetando a sua rentabilidade.

10.3.18. Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário. O originador foi contratado pela Sol Agora como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pelo originador, na qualidade de correspondente bancário de Sol Agora, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do originador como correspondente bancário da Sol Agora nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o originador e a Sol Agora for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

10.3.19. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

10.3.20. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados, registrados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo **(i)** não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

10.3.21. Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma. A Sol Agora e as Instituições Financeiras Parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Sol Agora. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Sol Agora, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Caso a Sol Agora não consiga manter os atuais acordos com as Instituições Financeiras Parceiras, ou haja a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

10.3.22. Risco decorrente do Endosso Eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O Endosso Eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

10.3.23. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

10.3.24. Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo, sendo certo que não haverá qualquer formalidade adicional junto aos Devedores acerca da transferência dos Direitos Creditórios. Ainda assim, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos,

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

10.4. *Risco de liquidez*

Risco de Maior Materialidade

10.4.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

10.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de amortização final das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

10.4.3. Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de amortização final definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor de Cobrança ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Média Materialidade

10.4.4. Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta - Ausência de prospecto. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia aumentar o risco no investimento. Ainda, em relação a restrição de negociação ao mercado secundário, no caso de realização de oferta pública a destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estão sujeitas às restrições, conforme dispõe o artigo 86, ii, da Resolução CVM 160, sendo que negociação a investidores qualificados somente pode ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta em questão.

10.4.5. Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

10.4.6. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada da Classe do Fundo, conforme indicados no capítulo 19 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas integralmente antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

a mesma rentabilidade, conforme o caso.

10.4.7. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação da Classe do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** à amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.4.8. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

10.4.9. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 23, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

10.4.10. Risco de prioridade na amortização final. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Séries e várias Séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização final, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de amortização final programada anterior à data de amortização final programada da respectiva Série de Cotas Seniores.

10.5. *Risco de descontinuidade*

Risco de Maior Materialidade

10.5.1. Liquidação da Classe do Fundo. A Classe do Fundo poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo; ou **(ii)** o pagamento da amortização final das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora, pelo Consultor de Cobrança, pelos Agentes de Cobrança, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Média Materialidade

10.5.2. Observância das Alocações Mínimas. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão ou desejarão originar e ofertar Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente às Alocações Mínimas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

10.5.3. Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Consultor de Cobrança. A Sol Agora presta serviços para o Fundo na forma de Consultor de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Sol Agora, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

10.5.4. Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Gestora. A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Gestora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Gestora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Sol Agora, pela respectiva Instituição Financeira Parceira ou por terceiros.

10.6. *Riscos operacionais*

Risco de Maior Materialidade

10.6.1. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, do Endossante, do Agente de Recebimento, do Consultor de Cobrança, dos Agentes de Cobrança, da Cogestora, da Entidade Registradora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

10.6.2. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento,

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações do Agente de Recebimento, bem como de informações disponibilizadas por Instituições Financeiras Parceiras e pela Sol Agora. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo.

10.6.3. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Consultor de Cobrança, os procedimentos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

10.6.4. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

10.6.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.6.6. Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios por será realizada por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Complemento V deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo. Apesar de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os Cotistas. Adicionalmente, A verificação de uma Inconsistência Relevante é um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo.

10.6.7. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Consultor de Cobrança, dos Agentes de Cobrança, do Custodiante, da Entidade Registradora, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Média Materialidade

10.6.8. Documentos Comprobatórios. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

10.7. *Risco decorrente da precificação dos ativos*

Risco de Média Materialidade

10.7.1. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

10.8. *Risco de fungibilidade*

Risco de Média Materialidade

10.8.1. Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

10.8.2. Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência da Instituição Financeira Parceira e/ou liquidação do Fundo Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, a Cogestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

10.9. *Outros*

Risco de Maior Materialidade

10.9.1. Risco de Invalidação. Em caso de defeitos e/ou vícios relativos aos equipamentos que compõem os Projetos de Geração Energia Elétrica financiados, os Direitos Creditórios podem ser questionados pelos consumidores sob os fundamentos da exceção de contrato não cumprido pelo fabricante dos bens financiados e/ou pelo Integrador e de eventual coligação contratual entre os contratos de compra e venda dos bens, de prestação de serviços de integração e de financiamento, nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nesses casos, o Fundo, como simples endossatário dos Direitos Creditórios não deveria responder por eventos das naturezas acima indicadas, não havendo, contudo, garantia de que o Fundo não responderá por eventuais defeitos e/ou danos causados pelo fabricante e/ou Integrador aos Projetos de Geração Energia Elétrica financiados por meio dos Direitos Creditórios. Na eventualidade de ser decretada a invalidade ou ineficácia dos Direitos Creditórios ou de ser impossibilitada a sua execução e cobrança pelo Fundo por eventuais questões relativas aos Projetos de Geração Energia Elétrica, o Fundo: (i) na hipótese de não entrega dos Projetos de Geração Energia Elétrica pelo Integrador ou pelo fabricante, poderá incorrer em despesas adicionais para reaver o valor desembolsado ao Integrador ou fabricante, sujeito ainda ao risco de não conseguir recuperar estes valores do Integrador ou do fabricante por fatores diversos, tais como falência entre outros; e (ii) é possível que os equipamentos dos Projetos de Geração Energia Elétrica apresentem defeitos após a instalação ou insuficiência, não podendo se garantir que não haverá, por via judicial, a decretação da resilição unilateral e consequente invalidação dos Direitos Creditórios, caso tal medida seja pleiteada pelo devedor. Neste caso o Direito Creditório poderá se tornar inexequível e o Fundo precisará: (a) exercer a garantia dos Projetos de Geração Energia Elétrica na eventualidade de defeitos e consolidar para si a propriedade dos equipamentos dos Projetos de Geração Energia Elétrica, e proceder à subsequente alienação de tais equipamentos, admitindo-se a possibilidade de não haver procura ou demanda para estes equipamentos e a inviabilidade de recuperar o valor despendido com os serviços; ou (b) exercer o direito de regresso contra o responsável pelo defeito, má-instalação, não instalação ou pela não entrega dos Projetos de Geração Energia Elétrica, admitindo-se a possibilidade de não conseguir executá-lo por falência, ausência de bens e/ou recursos financeiros, entre outros motivos, do Integrador ou do fabricante. Em todos os casos, o Fundo seguirá com a cobrança do financiamento dos Projetos de Geração Energia Elétrica nos termos da política de cobrança do Fundo ou até que a cobrança seja impossibilitada por decisão judicial, observada a possibilidade regresso contra a parte culpada, sendo possível ocorrer perdas financeiras ao Fundo, inclusive por inviabilidade financeira percorrrer o processo judicial de ação de regresso e consequente impacto negativo aos seus cotistas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

10.9.2. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

10.9.3. Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

10.9.4. Risco de insuficiência da Alienação Fiduciária de Equipamento. Os Direitos Creditórios Endossados são garantidos por Alienação Fiduciária de Equipamento. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Equipamentos que garantem a dívida tenham se depreciado, não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo. Nesses casos, ainda restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

10.9.5. Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante na Hipótese de Recompra, Compra ou Indenização. Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá Recompra, Compra ou Indenização dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que gerará a obrigação do Endossante de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Endosso, ou pagamento de indenização por parte da Sol Agora. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Endossante e/ou a Sol Agora não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, o Consultor de Cobrança é a própria Sol Tempus, o que pode prejudicar, tendo em vista evidente conflito de interesses, a cobrança ou recuperação pelo Fundo dos valores devidos ao Fundo em caso de evento que gere obrigação de Recompra, Compra ou Indenização.

10.9.6. Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

10.9.7. Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas de determinadas Subclasse podem não possuir classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado por tais Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.

10.9.8. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Média Materialidade

10.9.9. Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. As Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão atestados pela Sol Agora, conforme declaração prestada em cada Termo de Endosso, e a Administradora verificará, a cada Termo de Endosso, se referida declaração foi prestada e confirmada pela Sol Agora, nos termos do item 11.3.4 deste Regulamento. Não é possível assegurar que as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Aquisição pela Sol Agora, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

10.9.10. Riscos decorrentes da Política de Crédito. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante, o Consultor de Cobrança, a Cogestora, os Agentes de Cobrança e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

10.9.11. Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe do Fundo deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada Série e nas Subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de amortização integral das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.9.12. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações das Séries ou Classes de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

10.9.13. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou de direito de regresso e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Administradora, a Gestora, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança, o Custodiante e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

10.9.14. Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

10.9.15. Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada ("Código de Proteção e Defesa do Consumidor"), o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso, haverá uma obrigação de indenização ao Fundo por parte da Sol Agora, na qualidade de correspondente bancário da Instituição Financeira Parceira. Nessa situação, o fundo poderá ser remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Risco de Menor Materialidade

10.9.16. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

10.9.17. Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização integral antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 19.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

10.9.18. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

10.9.19. Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Sol Agora, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios e do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

10.9.20. Risco de Governança. Após a primeira emissão de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas Séries de Cotas Seniores e novas Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Série ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Ainda, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

10.9.21. Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

11.1. Informações Gerais

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

11.1.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 11.

11.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso, e na legislação pertinente.

11.1.2.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição, conforme verificados pela Sol Agora, de acordo com item 11.3.2 do presente Regulamento, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, de acordo com item 11.3.1 do presente Regulamento, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios, sendo permitida, nos termos deste Regulamento e do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a revolvência dos Direitos Creditórios, desde que respeitado o disposto neste Regulamento. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar a ordem de alocação prevista no Capítulo 15 do presente Regulamento.

11.1.3. Caso a Classe do Fundo não consiga atender à Alocação Mínima Regulatória em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido da Gestora ou caso, após o prazo adicional conferido pela CVM, a Classe do Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima Regulatória, a Classe em questão e o Fundo deverão ser liquidados antecipadamente, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, amortizar integralmente a totalidade das Cotas da Classe.

11.1.4. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima Adicional, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023e da Resolução do CMN nº5.111, de 21 de dezembro de 2023.

11.1.5. Observadas as disposições da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima Adicional, ao enquadramento do Fundo como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução do CMN nº5.111, de 21 de dezembro de 2023. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e na Resolução do CMN nº5.111, de 21 de dezembro de 2023 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

11.1.6. O disposto nos itens 11.1.4 e 11.1.5 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

11.1.7. Além das políticas de investimento e legislação pertinente, os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo passarão por política de integridade e ética da Sol Agora, com restrição especial a trabalho análogo ao escravo, trabalho ilegal de crianças e adolescentes, que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena, conforme verificado e declarado pela Sol Agora, mediante consulta à base de dados disponibilizada pela LexisNexis ou outro fornecedor que venha a ser engajado nesse sentido.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

11.1.8. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

11.1.9. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Autorizada; e

(iv) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, e que invista exclusivamente nos ativos indicados nos incisos (i), (ii) e/ou (iii) acima.

11.1.10. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Cogestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Fica permitido à Administradora, à Gestora, à Cogestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo, observado que este Regulamento afasta a vedação prevista no art. 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, uma vez que, cumulativamente: (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não são partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas à Sol Agora e aos Endossantes.

11.1.11. Nos termos do § 5º do artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimentos admite a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pela Gestora e suas partes relacionadas, uma vez que o Custodiante contratado não é parte relacionada à Gestora.

11.1.12. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

11.1.13. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

11.1.13.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.augme.com.br/politicas.

11.1.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 8 deste Regulamento.

11.1.14.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, do Consultor de Cobrança, dos Agentes de Cobrança, dos Endossantes, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

11.1.14.2. Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, conforme o caso, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, legitimidade, atendimento às Condições de Aquisição e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios que respectivamente endossarem ao Fundo, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente, obrigando-se a recomprar as CCBs nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso.

11.1.14.3. A Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança , seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.1.15. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção das exposições detidas pelo descasamento de ativo e passivo respeitando sua Política de Hedge, observado o disposto na legislação aplicável.

11.1.15.1. Parte dos valores a ser recebido pelo Fundo, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações previstas nos itens acima.

11.1.16. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 11 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11.1.17. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que com aprovação prévia da Assembleia Geral.

11.1.18. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser alienados conforme recomendação do Consultor de Cobrança, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral, desde que respeitada a Política de Cobrança prevista no **Complemento IV** a este Regulamento.

11.2. Direitos Creditórios

11.2.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB eletrônicas, originadas da concessão de financiamentos de Projetos de Geração Energia Elétrica pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores por meio da Plataforma Sol Agora.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

11.2.2. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso.

11.2.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante endosso em preto, incluindo Endosso Eletrônico, a ser formalizado pelo respectivo Endossante em favor do Fundo, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

11.2.4. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante, exceto pelo obrigação de Recompra, Compra ou Indenização, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e **(iii)** a política de investimento do Fundo.

11.2.5. O Endossante é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios e pela consistência dos Documentos Complementares.

11.2.6. A ocorrência de certas hipóteses previstas no Contrato de Endosso pode resultar na obrigação de o Endossante ou a Sol Agora, conforme aplicável, realizar Recompra, Compra ou Indenização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.2.7. O Contrato de Endosso e os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos.

11.2.8. Nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, as CCBs deverão ser registrados em Entidade Registradora pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado sob sua responsabilidade, nos termos do inciso III do art. 33 do Anexo Normativo da Resolução CVM 175.

11.2.9. A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pelas Instituições Financeiras Parceiras e pela Sol Agora encontram-se descritos no **Complemento II** a este Regulamento. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

11.2.10. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas mediante realização do endosso em preto, inclusive, quando aplicável, por meio do Endosso Eletrônico em sua via eletrônica.

11.2.11. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada pelo Custodiante por meio de

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(i) boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, conforme informações disponibilizadas pelo Consultor de Cobrança e/ou Instituições Financeiras Parceiras, ou **(ii)** qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, desde que estes permitam a devida conciliação pelo Consultor de Cobrança/Custodiante, ou um terceiro por ele contratado, sendo certo que, em quaisquer dos casos, os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente à Conta do Fundo.

11.2.12. A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança, conforme instruções do Consultor de Cobrança, respeitado o disposto na Política de Cobrança prevista no **Complemento IV** deste Regulamento, bem como no Contrato de Consultor de Cobrança.

11.3. Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade

11.3.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, exceto se o item previr data de referência específica:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido devidamente formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

(iii) nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, os Direitos Creditórios deverão estar disponíveis para endosso no Sistema de Registro quando passíveis de registro por uma Entidade Registradora;

(iv) a idade do Devedor e do avalista, se pessoa física deve ser, na data de emissão da CCB, de no máximo 65 (sessenta e cinco) anos, exceto caso possua contratação de seguro prestamista em valor superior ao da CCB;

(v) a partir do momento em que o Fundo já tiver adquirido R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou mais em Direitos Creditórios, a quantidade máxima de Direitos Creditórios Adquiridos relativos a Equipamentos comercializados por um mesmo Integrador não pode ser superior a 10% (dez por cento) do valor total de Direitos Creditórios Adquiridos da carteira do Fundo, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, sendo que a Sol Agora fornecerá informações à Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios identificando o Integrador que comercializou os Equipamentos dos Projetos de Geração de Energia Elétrica financiados por cada CCB ofertada;

(vi) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo: (a) quando o endosso for realizado diretamente pela Instituição Financeira Parceira: 104% (cento e quatro por cento) do valor presente do Valor Total Financiado; ou (b) quando o endosso for realizado pelo Fundo Endossante, deverá ser calculado 104% (cento e quatro por cento) sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios no estoque do Fundo Endossante, observado, em ambos os casos, o respectivo detalhamento disposto no Contrato de Endosso;

(vii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios devido por um único devedor não poderá representar montante superior a (a), se pessoa física, R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), e (b), se pessoa jurídica, R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por Grupo Econômico, observado, todavia, a possibilidade do montante por devedor ultrapassar tal limite, desde que observados os requisitos abaixo:

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(a) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, até 50 (cinquenta) Grupos Econômicos podem ser Devedores de Direitos Creditórios acima do limite acima, desde que a soma do valor presente dos Direitos Creditórios devidos por cada um desses Grupos Econômicos não supere o equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(b) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Grupos Econômicos (considerando-se, para tal análise, a representatividade de tais Grupos Econômicos no Patrimônio Líquido do Fundo) não supere o equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(viii) a partir do momento em que o Fundo já tiver adquirido R$50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais) ou mais em Direitos Creditórios, deve ser observado o seguinte limite de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida: os Direitos Creditórios devidos por Devedores pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos não deverão representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto, conforme informado pela Sol Agora a cada oferta de Direitos Creditórios, caso tal Devedor tenha seguro de vida ou seguro prestamista em valor superior ao da CCB em questão;

(ix) em cada Data de Aquisição e Pagamento, a taxa média ponderada do lote de Direitos Creditórios a ser adquirido (a "Taxa Média Ponderada do Lote"), após sua conversão para spread sobre a Taxa DI, deverá ser igual ou superior à remuneração média ponderada das Cotas em circulação (a "Remuneração Média Ponderada das Cotas"), acrescida de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano). O cálculo seguirá a seguinte metodologia: (1) Para cada Direito Creditório, seu spread individual sobre a Taxa DI será calculado e, para Direitos Creditórios com remuneração pré-fixada, a conversão utilizará a curva "DI x pré" divulgada pela B3 na Data-Base de Precificação (o Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento). (2) A Taxa Média Ponderada do Lote corresponderá à média dos spreads individuais, ponderada pelo Valor Presente de cada respectivo Direito Creditório. (3) A Remuneração Média Ponderada das Cotas será a média ponderada das Metas de Rentabilidade das Cotas em circulação, utilizando-se, de forma linear e permanente, os pesos de 75,0% para Cotas Seniores, 12,5% para Cotas Subordinadas Mezanino A, 6,25% para Cotas Subordinadas Mezanino B e 6,25% para Cotas Subordinadas Júnior;

(x) o prazo máximo de cada Direito Creditório deverá ser de 2.921 (dois mil, novecentos e vinte e um dias, observado que este não estará limitado ao prazo das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que respeitados os Índices de Subordinação;

(xi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(xii) o Direito Creditório não poderá estar em atraso; e

(xiii) as CCBs deverão ter carência máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

11.3.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma Sol Agora e com a

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

adoção da Política de Crédito constante do **Complemento II** a este Regulamento;

(ii) os Direitos Creditórios devem obrigatoriamente ter a Alienação Fiduciária de Equipamento e o direito de desligamento remoto via *wi-fi*, observado o disposto no Contrato de Consultor de Cobrança, não sendo exigido seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que poderá ser realizado apenas para fins de excussão;

(iii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iv) os Devedores não devem estar inadimplentes com o Endossante, com a Sol Agora ou com qualquer dos veículos para os quais a Sol Agora seja originadora;

(v) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, observado que as Alienações Fiduciárias poderão não estar registradas em Cartório de Títulos e Documentos no momento do endosso das CCBs;

(vi) o Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios; e

(vii) no caso de Direitos Creditórios relativos a financiamentos de Projetos de Geração Energia Elétrica na categoria de minigeração distribuída (conforme definido na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022), o Integrador deverá indicar, através, inclusive, de visita ao Devedor, evidências que não houve desmatamento ou que houve desmatamento regularizado (mediante autorização para supressão vegetal) no local utilizado para instalação das placas fotovoltaicas.

11.3.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

11.3.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado pela Administradora, mediante a verificação das seguintes declarações nos respectivos Termos de Endosso: o atendimento das Condições de Aquisição previstas nos incisos (i) a (vii) do item 11.3.2 acima será atestado pela Sol Agora mediante declaração prestada e conforme por ela confirmados em cada Termo de Endosso. A Administradora verificará se referida declaração consta em cada Termo de Endosso.

11.3.5. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação **(i)** pela Administradora, conforme estabelecido acima, do atendimento das Condições de Aquisição e **(ii)** pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

11.3.6. A Sol Agora informará, mensalmente em toda Data de Referência, a Gestora quais são as sociedades que compõem o Grupo Econômico de cada Devedor dos Direitos Creditórios ofertados, conforme aplicável.

11.3.7. A Sol Agora deverá manter disponível para a Administradora e a Gestora a documentação e as informações de sua responsabilidade que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição previstas acima.

11.3.8. A Gestora, a Administradora ou quaisquer dos Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar à Sol Agora a apresentação de eventuais relatórios e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Sol Agora deverá disponibilizá-los em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

de referida solicitação.

11.3.9. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança, a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12. COTAS DO FUNDO

12.1. *Subclasses de Cotas*

12.1.1. A Classe do Fundo será dividida em Subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Juniores.

12.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser divididas em Séries e Subclasses com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Juniores serão de Subclasse única.

12.2. *Características Gerais*

12.2.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas.

12.2.2. As Cotas serão amortizadas integralmente quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Subclasse ou Série, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. A amortização integral de cada Série de Cotas Seniores e de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será detalhada no respectivo Apêndice de cada Série ou Subclasse, conforme aplicável, sendo que a amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores somente ocorrerá após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação.

12.2.3. Todas as Cotas Seniores de uma mesma Série, assim como as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série, terão iguais índices referenciais e prazos diferenciados para amortização. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

12.2.4. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

12.2.5. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

12.2.6. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores da Subclasse de Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia que deliberar sobre a emissão das Cotas.

12.2.7. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe do Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se para Afiliadas da Sol Agora ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation.

12.2.8. A necessidade ou não de classificação de risco das Cotas deverá ser especificada no respectivo Apêndice.

12.3. *Cotas Seniores*

12.3.1. As Cotas Seniores têm preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

12.3.2. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

12.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização integral e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

12.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.

12.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova Série de Cotas Seniores, conforme o caso.

12.4. *Cotas Subordinadas Mezanino A*

12.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, tem preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

12.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

12.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A de uma mesma Série conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

12.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série terão

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.

12.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino A.

12.5. *Cotas Subordinadas Mezanino B*

12.5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, tem preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

12.5.2. As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

12.5.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B de uma mesma Série conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

12.5.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.

12.6. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B.

12.7. A Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation deterão, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a titularidade e propriedade da integralidade das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, observado que, após o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser negociadas no mercado secundário pela Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation, com a opcionalidade de venda total ou parcial.

.

12.8. *Cotas Subordinadas Júnior*

12.8.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

12.8.2. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão de Subclasse única, integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

12.8.3. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

12.8.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.

12.8.5. A Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation deterão, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a titularidade e propriedade da integralidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.8.6. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses ou Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que atendidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(i) após solicitação pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior à Administradora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(ii) formalização e execução da emissão das Cotas em questão (a) pela Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral, desde que observado o Capital Autorizado para emissões de (i) Cotas Seniores em valor total máximo total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A em valor total máximo de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B em valor total máximo de até R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ambas sem considerar a 1ª (primeira) emissão do Fundo; ou (b) por aprovação da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, se a emissão for realizada fora do Capital Autorizado, observados os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento;

(iii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal Série, desde que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento aprovados em referida Assembleia Geral, conforme o caso;

(iv) as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino que se pretendam emitir tenham características e prazo de amortização de principal e de rendimentos pari passu ou subordinadas às demais Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, incluindo o mesmo Período de Carência;

(v) não tenha sido identificado pela Administradora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(vi) seja observado o disposto nos itens 3.2 e 12.10 deste Regulamento.

12.8.7. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação aos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento dos Índices de Subordinação; e **(ii)** atendimento das condições estabelecidas no item 12.7 abaixo, desde que a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior emitidas, considerado em conjunto com as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e com as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, não represente mais do que 49% (quarenta e nove por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior. Para fins de esclarecimento, tal emissão para fins de enquadramento e/ou atendimento de demais condições neste Regulamento são de mera liberalidade, não representando obrigação por parte dos detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo, todavia, das consequências ocasionadas pelo desenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme detalhamento no item 12.8.8 abaixo.

12.8.8. Caso o Fundo deixe de observar qualquer dos Índices de Subordinação, a qualquer tempo, os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior serão notificados pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior **(i)** informem à

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, **(ii)** não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo, ou **(iii)** não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do inciso (iv) do item 18.1 abaixo.

12.9. *Distribuição de Cotas*

12.9.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou Série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

12.9.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

12.9.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada e serão subscritas exclusivamente pela Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation, observado o item 12.8.5.

12.9.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Administradora diariamente e informadas aos Cotistas.

12.10. *Subscrição e Integralização de Cotas*

12.10.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 13.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou Série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

12.10.1.1. Para fins do disposto no item 12.10.1 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil para as cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ou valor da Cota do dia útil anterior para as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

12.10.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 12.10.1 acima, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, **(ii)** em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em Direitos Creditórios, nos termos do item 12.9.3 acima.

12.10.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

12.10.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

12.10.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitados os Índices de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

12.10.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se aplicável, bem como o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

12.10.7. Os termos e condições de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas nos respectivos boletins e subscrição e, conforme caso, nos Compromissos de Investimento.

12.11. *Registro para Negociação*

12.11.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.

12.11.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

12.11.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.11.4. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de distribuição pública poderão, a critério da Sol Agora, ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

12.11.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13. VALORAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 13. A valoração das Cotas ocorrerá a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Integral. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada Subclasse ou Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

13.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

13.3. Não obstante o previsto no item 13.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão, divido pelo número total de Cotas Sênior ou Cotas Subordinada Mezanino em circulação, conforme o caso.

13.4. Nos termos do item 13.1 acima, as Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série e as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, conforme abaixo:

(i) para Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação das Cotas de determinada Série no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada Série ou Classe no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou **(b)** zero.

13.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Série de Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

13.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 13.6 abaixo.

13.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

13.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e amortização integral de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, ou à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:

"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	significa o valor unitário de emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização**"	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.
"**Amortização das Cotas**"	significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 14 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

14. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS

14.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 14 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 14 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

14.1.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do presente Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como Amortização das Cotas, sempre observada a manutenção do Índice de Subordinação Sênior e os Índices de Subordinação Mezanino, conforme previsto abaixo ("**Ordem de Amortização das Cotas**"):

14.2.1. Após o Período de Carência e até que o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo que tenham vencimento igual ou inferior ao prazo de vencimento final das Cotas Seniores em circulação seja de 1 (um) ano e/ou até a data em que o Patrimônio Líquido for igual ou inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que ocorrer primeiro, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será distribuído da seguinte forma, conforme apurado e definido pela Administradora e confirmado pela Gestora, em cada Data de Referência ("**Amortização Ordinária**"):

(i) 100% (cem por cento) da referida disponibilidade de caixa direcionada à Amortização das Cotas Seniores, até que seja atingido o Índice de Subordinação Sênior. Para fins de esclarecimento, esse procedimento é aplicável por meio da utilização de caixa disponível para Amortização das

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Cotas Seniores de forma que estas voltem a representar 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa após observado o inciso (i), acima, direcionada à Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A, até que sejam atingidos os Índices de Subordinação Mezanino. Para fins de esclarecimento, esse procedimento é aplicável por meio da utilização de caixa disponível para Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A de forma que as Cotas Subordinadas Mezanino A voltem a representar 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento);

(iii) 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa após observado o inciso (ii), acima, direcionada à Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B, até que seja atingido o Índice de Subordinação Mezanino B. Para fins de esclarecimento, esse procedimento é aplicável por meio da utilização de caixa disponível para Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B, de forma que as Cotas Subordinadas Mezanino B voltem a representar 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e

(iv) após atingido o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, conforme aplicável, aplicação do caixa remanescente na Amortização das Cotas, proporcionalmente à Amortização das Cotas Seniores, à Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A, à Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B e à Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme percentual do Patrimônio Líquido equivalente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.2. . Os detentores das Cotas Subordinadas Júnior representando, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação poderão instruir a Administradora, até cada uma das Datas de Referência, a não efetuar a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior prevista no inciso (iv) do item 14.2.1. Os valores não amortizados poderão ser aplicados na aquisição de Direitos Creditórios, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

14.2.3. A partir do mês em que o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo que tenham vencimento igual ou inferior ao prazo de vencimento final das Cotas Seniores em circulação seja de 1 (um) ano e/ou a partir da data em que o Patrimônio Líquido for igual ou inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que ocorrer primeiro, conforme controlado pela Administradora, será aplicado o regime de Amortização Sequencial, sendo o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros utilizado, mensal e sucessivamente, em cada Data de Pagamento, para (i) Amortização das Cotas Seniores em sua integralidade, (ii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A em sua integralidade, (iii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B em sua integralidade; e (iv) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior ("**Amortização Sequencial**").

14.2.4. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Referência e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo:

(i) considerada *pro forma* a Amortização Ordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior e os Índices de Subordinação Mezanino permaneçam desenquadrados, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(ii) cada um dos Índices de Atraso seja violado.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

14.2.5. Durante a vigência do Evento de Desalavancagem, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será utilizado, mensal e sucessivamente, em cada Data de Pagamento, conforme a Amortização Ordinária, sendo vedada a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior enquanto perdurar tal evento.

14.2.6. Durante o Período de Carência, caso ocorra um Evento de Desalavancagem, o Fundo deverá suspender imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, somente podendo retomar a aquisição de Direitos Creditórios após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme item 14.2.9 abaixo.

14.2.7. A Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B, desde que a Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation detenham entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, em cada Data de Pagamento, ficará suspensa, caso ocorra um Evento de Desalavancagem descrito no item 14.2.4 acima.

14.2.8. Caso a violação prevista no inciso (ii) do item 14.2.4 ocorra por 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da aquisição do primeiro Direito Creditório pelo Fundo, será aplicado o regime de Amortização Sequencial até o reenquadramento dos limites dos Índices de Atraso.

14.2.9. Configura um Evento de Realavancagem, a ocorrência dos eventos abaixo caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(i) considerada *pro forma* a Amortização Ordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior e os Índices de Subordinação Mezanino não fiquem desenquadrados, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) cada um dos Índices de Atraso não seja violado;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iv) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

14.2.10. A verificação dos eventos previstos nos incisos (i) e (ii) acima deverá ser realizada pela Gestora na Data de Referência.

14.2.11. Ocorrido o Evento de Realavancagem será retomada a Amortização Ordinária, observada a Ordem de Amortização das Cotas prevista no item 14.2.1 acima.

14.2.12. Não será permitida a realização de qualquer Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após a amortização integral das Cotas Seniores, seguido pela amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

14.3. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.3.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

14.4. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas integralmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

14.5. O previsto neste capítulo 14 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 15. Sem prejuízo da exceção prevista no item 15.2 abaixo, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva em Derivativos da Classe;

(iv) durante a vigência de um Período de Carência, aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

15.2. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos da Classe;

(iv) pagamento das Amortizações das Cotas conforme itens 14.2.1 acima;

(v) durante a vigência de um Período de Carência, aquisição de Direitos Creditórios, sendo que após tal Período de Carência somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios no caso previsto no item 14.2.2, limitado ao valor não amortizado de Cotas Subordinadas Júnior na respectiva Data de Pagamento; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na disponível no seu site: https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca.

16.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

16.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

16.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

16.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos no capítulo 13 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

16.5. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e com a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).

17. ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Competência da Assembleia

17.1.1. Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Geral, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras de cada um deles;	maioria de Cotas presentes	maioria de Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos e Apêndices, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(iii)	alteração de qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(iv)	alteração de qualquer item que altere as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(v)	alteração dos Índices de Subordinação;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
	Avaliação ou os Eventos de Liquidação;			Subordinadas Júnior emitidas
(vii)	alteração ou de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria de Cotas presentes	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(viii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Cogestora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, desde que não ultrapasse as Cotas representativas de metade de Patrimônio Líquido
(ix)	deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(x)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos, vantagens ou obrigações possam ser afetados por tais alterações		
(xi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Cogestão e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xiii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses dos incisos (xv) e (xvi) abaixo, incluindo o Assessor Financeiro a ser contratado para o Processo Competitivo, conforme aplicável;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, incluindo o Assessor Financeiro a ser contratado para o Processo Competitivo, conforme aplicável;	maioria das Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação, incluindo o Assessor Financeiro a ser contratado para o Processo Competitivo, conforme aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xviii)	deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer Agência de Classificação de Risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xix)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente, caso este não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xx)	deliberar sobre a substituição do Consultor de Cobrança;	100% (cem por cento) das Cotas emitidas	100% (cem por cento) das Cotas emitidas	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre qualquer alteração ao Contrato de Consultor de Cobrança e aprovar qualquer alteração material aos Contratos de Endosso, ao Contrato de Cogestão e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, exceto caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa, ou para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
	independerão de aprovação dos Cotistas. Não obstante o disposto acima, a remuneração da Cogestora será definida pela Gestora, tendo como limite a remuneração do Consultor de Cobrança, podendo a Gestora decidir a alocação de remuneração entre o Consultor de Cobrança e a Cogestora, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que respeitado o disposto no item 8.6.6 acima;			
(xxii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, da Classe ou a criação de novas Classes;	maioria de Cotas presentes	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xxiii)	deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto se a emissão for realizada dentro do Capital Autorizado, situação na qual a aprovação da Assembleia Geral não é necessária;	maioria de Cotas Seniores emitidas, no caso de emissão de novas Séries de Cotas Seniores, e maioria de Cotas presentes das Subclasses a que a nova Série ou Subclasse se subordinar	maioria de Cotas Seniores emitidas, no caso de emissão de novas Séries de Cotas Seniores, e maioria de Cotas presentes das Subclasses ou Séries que a nova se subordinar	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xxiv)	deliberar sobre a venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não estejam inadimplidos, ou em condições diversas das previstas na Política de Cobrança, incluindo na hipótese em que o resultado do Processo Competitivo resultar em um valor de venda inferior ao equivalente ao Patrimônio Líquido do Fundo;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xxv)	deliberar sobre a aprovação de uma Instituição Financeira Parceira que não esteja expressamente prevista neste Regulamento	maioria de Cotas presentes	maioria de Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(xxvi)	deliberar sobre a alteração da Política de Hedge	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xxvii)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175.	Maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	não aplicável

17.1.2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do item 17.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.1.3. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, pela Gestora e pela Cogestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Endossante, da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (c) envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

17.1.4. As alterações referidas nos itens 17.1.3 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 17.1.3 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

17.1.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

17.2. Convocação da Assembleia

17.2.1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

17.2.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso alguma distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.2.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

17.2.4. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

17.2.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

17.2.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

17.2.7. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

17.2.8. Para efeito do disposto no item 17.2.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

17.2.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.2.10. A Assembleia Geral pode ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.2.11. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

17.2.12. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

17.2.13. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

17.2.14. Independentemente das formalidades previstas neste item 17.2, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.2.15. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

17.2.16. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

17.2.17. O pedido de convocação pela Gestora, pela Cogestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

17.2.18. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

17.3. Quórum de Instalação e Deliberação

17.3.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

17.3.2. Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.

17.3.3. A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

17.3.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (a) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, exceto quando se tratar da Gestora ou partes a ela relacionadas votando em nome de veículos de investimentos por ele geridos, sendo observado, ainda, a vedação em caso de conflito de interesses; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

17.3.5. A vedação prevista no item 17.3.4 não se aplica quando: (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 17.3.4 acima; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (c) os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Subordinadas, exceto em matérias que tratem da sua contratação ou destituição.

17.3.6. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

utilização e arquivamento pela Administradora.

17.3.7. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento exceto caso a Administradora não tenha fornecido as informações necessárias para elaboração do Relatório de Monitoramento pela Gestora;

(ii) caso a Agência Classificadora de Risco, se contratada, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(iii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(iv) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

(v) caso a Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation deixem de ser individual ou cumulativamente, titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B, durante o Período de Carência, e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Apêndice e nos respectivos boletins de subscrição;

(vi) caso a Brookfield Asset Management e a Brookfield Corporation, individual ou cumulativamente, deixem de controlar a Sol Agora;

(vii) uma vez obtida a classificação de riscos das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A, rebaixamento de qualquer delas em 2 (dois) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída as Cotas Seniores e/as Cotas Subordinadas Mezanino A pela Agência Classificadora de Risco;

(viii) ocorrência de Evento de Insolvência de uma das Instituições Financeiras Parceiras;

(ix) descumprimento do Contrato de Consultor de Cobrança não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Consultor de Cobrança, conforme o caso, pelo Consultor de Cobrança, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a resilição do Contrato de Consultor de Cobrança, sendo certo que não será considerada resilição de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(x) descumprimento da Política de Hedge pela Gestora não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou alteração da Política de Hedge sem aprovação em Assembleia Geral;

(xi) não atendimento pelo Fundo, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora;

(xii) caso a Instituição Financeira Parceira deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectiva Instituição Financeira Parceira à Administradora, nos termos do Contrato de Endosso;

(xiii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento e que representem, a cada período de 3 (três) meses, um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo no mesmo período;

(xiv) nos casos em que houver descumprimento dos documentos do Fundo, como, por exemplo, o Contrato de Endosso, observado os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver;

(xv) caso a Sol Agora seja impedida de atuar no Brasil, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do **Complemento II** e do **Complemento IV**, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias;

(xvi) caso os serviços prestados pela Sol Agora sofram restrições significativas que impeçam a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes do **Complemento II** e do **Complemento IV**, respectivamente, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias;

(xvii) caso haja o desenquadramento das Alocações Mínimas;

(xviii) caso qualquer Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, (i) declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente por qualquer Endossante ou pelo Originador;

(xix) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Endosso sem que outro contrato da mesma natureza e objeto tenha sido celebrado; e

(xx) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Correspondente Bancário.

18.1.1. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no item acima, observado que os eventos previstos nos itens (vi), (xv) e (xvi) serão acompanhados e verificados pela Gestora com base nas informações prestadas pela Sol Agora. A Sol Agora deverá informar em até 1 (um) Dia Útil a partir do seu conhecimento a Gestora em caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens (vi), (xv) e (xvi) do item 18.1 acima.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

18.1.2. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar os Eventos de Avaliação, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" publicado pela ANBIMA, é possível que algum prestador de serviço do Fundo ou qualquer terceiro informe, ou ainda por qualquer outro meio a Administradora tome conhecimento, sobre a ocorrência de fatos que caracterizem um Evento de Avaliação. Nessas hipóteses, a Administradora convocará, na forma prevista neste Regulamento, Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do assunto.

18.1.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa, podendo ser via e-mail com confirmação de recebimento, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

18.1.4. A Administradora, após comunicada pela Gestora, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 18.4 abaixo;

(ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Instituições Financeiras Parceiras, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única em circulação, exceto no caso da ocorrência dos eventos descritos nos incisos (i), (ii), (v), (vii) e (xii) do item 18.1 acima, que ensejarão a interrupção apenas caso a Assembleia Geral mencionada no item 18.4 determine a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo que no caso das Cotas Subordinadas Mezanino B, a suspensão será aplicável desde que a Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation detenham entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

18.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 19 abaixo.

18.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 18.1.4(i) e 18.4, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

18.4. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 18.1.4(ii), 18.1.4(iii) e 18.1.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) a ocorrência de um Evento de Insolvência da Sol Agora;

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; ou

(iv) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante e/ou do Consultor de Cobrança, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulo 9 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 9 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou Custodiante, conforme o caso.

19.1.1. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" publicado pela ANBIMA, é possível que algum prestador de serviço do Fundo ou qualquer terceiro informe, ou ainda por qualquer outro meio a Administradora tome conhecimento, sobre a ocorrência de fatos que caracterizem um Evento de Liquidação. Nessas hipóteses, a Administradora convocará, na forma prevista neste Regulamento, Assembleia Geral para deliberar acerca do assunto.

19.1.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, pela Cogestora e pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora, para a Cogestora ou para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora ou a Administradora, conforme aplicável deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

19.2. Uma vez ciente da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino B, desde que a Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation detenham entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia Geral referida no inciso (i) do item 19.2 acima, se não for revertida a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

19.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o inciso (i) do item 19.2 acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurada a amortização integral antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

19.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

19.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior da Classe única em circulação deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme previsto no item 14.2.3 deste Regulamento, observado porém que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, nessa ordem.

19.5.1. As Cotas serão amortizadas integralmente em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

19.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder à amortização integral das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

19.5.3. Conforme previsto no item 14.3.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

19.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos, dentre outros conforme aprovados na Assembleia Geral:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um Processo Competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

19.6.1. Caso seja deliberado pela realização do Processo Competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no inciso (ii) do item 19.6 acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar a amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

19.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores de Classe única em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

19.7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

19.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

19.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

19.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 19.7 a 19.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

19.7.6. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

20. ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos da Classe do Fundo, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175.

(v) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vii) despesas com manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

realização de Assembleia Geral;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, segregadas proporcionalmente à respectiva Classe, conforme aplicável;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas com a distribuição primária de Cotas;

(xv) despesas com o pagamento de rendimentos, remunerações e amortizações das Cotas;

(xvi) despesas com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Cogestão e Taxa de Gestão especificadas no Regulamento;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que autorizado neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(xx) contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxiii) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança, conforme descrito no capítulo 7 deste Regulamento de empresas que prestam serviços de notificações extrajudiciais, comunicações eletrônicas de acordo com a Política de Cobrança, de registros em órgãos de proteção ao crédito, e de visitas externas ao cliente (in Loco) para verificação de instalação dos equipamentos e cobrança;

(xxiv) despesas incorridas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

(xxv) despesas com análises via sistemas de terceiros para o monitoramento de operações e situações atípicas, notadamente aquelas relacionadas às hipóteses previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, observada a matriz de risco definida para o Fundo, a Classe Única e as Subclasses, as quais somente poderão ser incorridas caso, cumulativamente, (i) seja contratada uma das seguintes empresas: (1) Big Data Soluções em Tecnologia de Informática S.A.; (2) QI Tech Ltda.; (3) LexisNexis Informações e Sistemas Empresariais Ltda.; e (4) IDWall Tecnologia Ltda.; e (ii) o custo mensal decorrente de tal contratação seja de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Backup Servicer"); e

(xxvi) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo II da mesma Resolução.

20.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

21. RESERVAS DO FUNDO

21.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 deste Regulamento, (i) a

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 20 deste Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Co-Gestão e a Taxa de Gestão, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível; e (ii) a Gestora deverá manter uma Reserva em Derivativos para fins de proteção das exposições detidas pelo descasamento de ativo e passivo respeitando sua Política de Hedge do Fundo.

21.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e para Reserva em Derivativos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.2. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos Encargos e da Reserva em Derivativos serão mantidos em Disponibilidades.

22. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

22.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar ou não o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

22.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, conforme aplicável) ou os Agentes de Cobrança, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

22.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 22.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

22.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

22.5. A Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Endossante e o Consultor de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), os Agentes de Cobrança, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos,

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

22.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

23.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve

(a) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

(1) fechar para amortização integral e não realizar amortização de Cotas;

(2) não realizar novas subscrições de Cotas;

(3) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

(4) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

(b) em até 20 (vinte) dias:

(1) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 23.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, sendo certo que, caso a proposta envolva a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, tal venda venda deve ocorrer por meio de Processo Competitivo; e

(2) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

23.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (a) do item 23.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (b) do item 23.1 acima se torna facultativa.

23.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (b)(2) do item 23.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (b)(2) do item 23.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.5 abaixo.

23.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem (b)(2) do item 23.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 23.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

23.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

23.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1. A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, bem como divulga-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

24.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

24.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integralmente, alienar ou manter Cotas.

24.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

24.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) mudança na classificação de risco atribuída à Subclasse ou Série de Cotas;

(d) alteração de Administradora ou Gestora;

(e) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

(f) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(g) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(h) emissão de Cotas pelo Fundo.

24.4. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

25. PUBLICAÇÕES

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

25.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança e os Cotistas.

25.3. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor de Cobrança, os Agentes de Cobrança e os Cotistas.

26.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.2. As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1. A Classe e o Fundo terão escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.2.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. FORO

27.1. Todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Sol Agora, a Administradora, a Gestora, a Cogestora e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, respeitada a inexistência de solidariedade pelos serviços prestados por cada uma das partes retro mencionadas, será obrigatoriamente solucionado por meio de arbitragem a ser administrada pelo CCBC, de acordo com as regras de arbitragem do CCBC, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado e a Lei Brasileira de Arbitragem.

27.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do regulamento do CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pelo CCBC. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa. A sede da arbitragem será a Cidade de

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

27.3. Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.

27.4. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Regulamento, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do tribunal arbitral, caberá à Câmara de Arbitragem consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o regulamento do CCBC e a Lei Brasileira de Arbitragem. Depois da constituição do tribunal arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Regulamento. O tribunal arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

27.5. As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

27.6. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Capítulo ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes, nos termos do item 27.2 acima.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

"**1ª Data de Integralização**"	significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
"**Administradora**"	significa o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n° 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.652.684/0001-62, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Afiliada**"	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo, que poderá ser escolhida pela Gestora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. Ou Moody's América Latina Ltda.
"**Agentes de Cobrança**"	significam os agentes de cobrança contratados pela Gestora, conforme indicação do Consultor de Cobrança, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultor de Cobrança
"**Agente de Recebimento**"	significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pelo Custodiante (ou pelo Consultor de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão da Administradora para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
"**Alienação Fiduciária de Equipamentos**"	significa a alienação fiduciária sobre Equipamentos constituída no âmbito da respectiva CCB, que inclui o direito de desligamento dos Equipamentos remoto via *wi-fi* nas condições previstas na CCB.
"**Alocação Mínima Adicional**"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Alocação Mínima Regulatória**"	significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios, a ser observado a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Início do Fundo, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II.
"**Alocações Mínimas**"	significam a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Adicional, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"**Amortização de CCB**"	significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB, por meio, exemplificativamente: **(i)** da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Custodiante, conforme aplicável; ou **(ii)** da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
"**Amortização de Cotas**"	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 13.6 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
"**Amortização Ordinária**"	significa o regime de amortização das Cotas previsto no item 14.2.1 deste Regulamento, a ser adotado pela Administradora conforme as hipóteses e os procedimentos detalhados neste Regulamento.
"**Amortização Sequencial**"	significa o regime de amortização das Cotas previsto nos itens 14.2.3 deste Regulamento, a ser adotado pela Administradora conforme as hipóteses e os procedimentos detalhados neste Regulamento.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**ANEEL**"	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
"**Anexo Normativo II**"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Apêndice**"	significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores, de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior, nos moldes do Apêndice A, Apêndice B e Apêndice C ao presente Regulamento, respectivamente.
"**Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos**"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor do Fundo.
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia geral de Cotistas da Classe, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 17 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Assessor Financeiro**"	significa o assessor a ser contrato pelo Fundo para realizar o Processo Competitivo, conforme aprovado pela Assembleia Geral, o qual poderá ser escolhido dentre aquele constante da seguinte lista, observado que não será elegível a instituição que figure como cotista do Fundo à época da contratação: (i) Banco BTG Pactual S.A.; (ii) Banco Citibank S.A.; (iii) Banco Morgan Stanley S.A.; (iv) Banco Bradesco BBI S.A.; (v) Rothschild & Co Ltda..; (vi) BR Partners Banco de Investimento S.A.; (vii) Banco Itaú BBA S.A.; (viii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (ix) Bank of America Merrill Lynche Banco Multiplo S.A; (x) Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.; (xi) Banco J.P. Morgan S.A.; (xii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xiii) Goldman Sachs do Brasil Banco Multiplo S.A.; (xiv) UBS Brasil Banco de Investimento S.A.; (xv) Banco Safra S.A.; (xvi) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; e (xvii) Scotiabank Brasil S.A. Banco Mutliplo.
"**Ativos Financeiros**"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 11.1.9 do Regulamento.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: **(a)** PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.; **(e)** BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**Capital Autorizado**"	tem o significado no inciso (ii) do item 12.8.6 deste Regulamento.
"**CCBs**"	significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor de uma Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica.
"**CCBC**"	significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/MF**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Proteção e Defesa do Consumidor**"	significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada
"Cogestora"	significa a Sol Tempus Capital Ltda., a ser contratada pela Gestora para prestar os serviços de cogestão, conforme responsabilidades definidas no respectivo Contrato de Cogestão.
"**Coligada**"	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa da qual a Pessoa seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da Pessoa investida, sem controlá-la.
"**Compromisso de Investimento**"	significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas Seniores do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*" ou "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*", que poderão, observados os termo da respectiva oferta, ser assinados por cada investidor no ato da subscrição de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de Cotas Subordinadas Mezanino B, os quais regularão os termos e condições para a integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme aplicável.
"**Condições de Aquisição**"	significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão atestadas pela Sol Agora mediante declaração prestada em cada Termo de Endosso. A Administradora verificará, a cada Termo de Endosso, se referida declaração foi prestada e confirmada pela Sol Agora, nos termos do item 11.3.4 deste Regulamento.
"**Consultor de Cobrança**"	significa a Sol Tempus, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, ou Afiliada, contratado para definir a estratégia de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e recomendar a contratação, pela Gestora, dos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Consultor de Cobrança.
"**Conta do Fundo**"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora ou uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, observado que, não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Contratos de Cobrança**"	significam os instrumentos particulares de contrato de prestação de serviços a serem celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e um dos Agentes de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Cogestão"	significa o contrato de cogestão a ser celebrado entre a Gestora e a Cogestora, que regula a prestação de serviços de cogestão.
"**Contrato de Consultor de Cobrança**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora e o Consultor de Cobrança, que regula a prestação de serviços de consultoria de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Contrato de Endosso**"	significa cada "*Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*", a ser celebrado entre um respectivo Endossante, o Fundo, na qualidade de endossatário, e a Sol Agora, com a anuência da Administradora.
"**Controle**"	significa em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "**Controladora**", "**Controlada**", "**Controlar**" e suas variações terão os significados correspondentes.
"**Cotas**"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Seniores**"	significa a Subclasse de cotas seniores emitidas pelo Fundo, a qual não se subordina às demais para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"**Cotas Subordinadas**"	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	significa a Subclasse de cotas subordinadas juniores da Classe que se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Cotas Subordinadas Mezanino A**"	significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino A da Classe, que se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino B da Classe, que se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"**Cotistas**"	significam os titulares de Cotas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do item 11.3.1. deste Regulamento.
"**Custodiante**"	significa a Administradora, que poderá contratar terceiros, inclusive partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços de custódia descritos no Capítulo 6.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Amortização Integral**"	significa a data de amortização integral de cada Série de Cotas Seniores ou de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"**Data de Aquisição e Pagamento**"	significa cada data de pagamento pelo Fundo ao Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Data de Envio do Relatório de Monitoramento**"	significa todo 5º (quinto) Dia Útil subsequente a cada Data de Referência, com apuração diária.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"**Data de Oferta de Direitos Creditórios**"	significa toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"**Data de Pagamento**"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que cada 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Amortização Integral continuará a ser uma Data de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.
"**Data de Referência**"	significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, o que ocorrer primeiro.
"**Devedores**"	significam pessoas físicas ou jurídicas que obtenham um financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica junto a uma Instituição Financeira Parceira por meio da Plataforma Sol Agora.
"**Dia Útil**"	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Direitos Creditórios**"	significam todos os direitos creditórios originários de operações de concessão de crédito visando o financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica, com ou sem garantia fiduciária de Equipamentos, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores via Plataforma Sol Agora em favor das Instituições Financeiras Parceiras, que podem ser os Direitos Creditórios Pós-fixados ou os Direitos Creditórios Pré-fixados.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o Endossante.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Pós-fixados"	significam todos os Direitos Creditórios vinculados à variação da Taxa DI.
"Direitos Creditórios Pré-fixados"	significam todos os Direitos Creditórios que possuem taxas pré-fixadas.
"Direitos Creditórios Renegociados"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam objeto de Renegociação em relação aos quais **(i)** não tenha ocorrido o pagamento de, ao menos, 3 (três) parcelas consecutivas e o respectivo contrato esteja adimplente, sendo que, após referido pagamento, tais Direitos Creditórios Adquiridos não serão mais incluídos no conceito de "Direitos Creditórios Renegociados", e **(ii)** que sejam objeto de Renegociação mais de 1 (uma) vez, situação na qual não deixam de fazer parte do conceito de "Direitos Creditórios Renegociados" e passam a ser provisionados de acordo com o manual de provisão para perdas da Administradora, mesmo que contem com pagamento de, ao menos, 3 (três) parcelas consecutivas, sendo certo que não são considerados Direitos Creditórios Renegociados os Direitos Creditórios cuja alteração das condições de data da CCB decorra de atraso ou problemas na conclusão do projeto, ou cuja alteração da data de vencimento do Direito Creditório ocorra dentro do mesmo mês de vencimento.
"**Disponibilidades**"	significam, em conjunto, em relação à Classe: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros.
"**Documentos Complementares**"	significam **(i)** comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; **(ii)** cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou CPF ou relatório de biometria facial e evidência de endereço para os Devedores; e **(iii)** cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/MF, bem como as aprovações societárias que eventualmente se façam necessária para a emissão da CCB / outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos, para os Devedores pessoa jurídica.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam **(i)** as CCBs (contendo o endosso em preto), os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver; **(ii)** o Contrato de Endosso; e **(iii)** o(s) respectivo(s) termo(s) de endosso assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e o Fundo, sejam eles em formatos físicos ou eletrônicos; e **(iv)** nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Endossante**"	significa **(i)** cada Instituição Financeira Parceira que tenha concedido um empréstimo a um Devedor para financiamento de um Projeto de Geração de Energia Elétrica por meio da Plataforma Sol Agora; e/ou **(ii)** o Fundo Endossante, em cada caso, que realize o endosso em preto das CCBs que representam os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
"**Endosso Eletrônico**"	significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor do Fundo. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, por meio **(i)** da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e **(ii)** da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depositório de documentos.
"**Entidades Registradoras**"	significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, a qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.
"**Equipamentos**"	significam os equipamentos e/ou sistemas acessórios para geração ou armazenagem a base de energia solar e desenvolvimento de Projetos de Geração Energia Elétrica, incluindo, sem limitação, unidades de geração de energia elétrica a partir de fonte solar ou sua armazenagem, e cada um dos seus componentes, tais como painéis fotovoltaicos, medidores de reserva, disjuntores, inversores, baterias, entre outros, ou, ainda, carregadores veiculares, bombas aquáticas e demais equipamentos elétricos, em conjunto ou isoladamente, bem como equipamentos relacionados ao projeto, mas não necessariamente diretamente relacionais à geração de energia.
"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração, apuradas pela Gestora, em cada Data de Referência, referentes ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Referência em questão até a próxima Data de Referência.
"**Eventos de Avaliação**"	significam os eventos definidos no item 18.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"**Evento de Desalavancagem**"	significa qualquer dos eventos definidos no item 14.2.4 deste Regulamento, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Eventos de Insolvência**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à Gestora, à Sol Agora, à Administradora, ao Custodiante, e/ou à Instituição Financeira Parceira, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e **(v)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação; **(vi)** extrajudicial, formulado pela Gestora, pela Sol Agora, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou por uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"**Evento de Realavancagem**"	significa qualquer dos eventos definidos no item 14.2.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização conforme previsto no item 14.2.1 , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação Antecipada**"	significam os eventos definidos no item 19 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"**Fundo**"	significa o **SOL AGORA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, observado que todas as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única.
"**Fundo Endossante**"	significa o **WAREHOUSE SOL AGORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.330.030/0001-49.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Gestora**"	significa a **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	significa o grupo econômico composto por um Pessoa e suas Afiliadas ou Coligadas.
"**ICMA**"	significa a *International Capital Market Association*, associação sem fins lucrativos constituída sob as leis da Suíça.
"**Inconsistência Relevante**"	significa a verificação pelo Custodiante, ou por terceiro por ela contratado, no âmbito de uma verificação de lastro trimestral, nos termos do item 6.1(ii), de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Complemento V ao presente Regulamento.
"**Índice de Atraso 30**"	significa a razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos e menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (ii) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 180 (cento e oitenta) dias. O Índice de Atraso 30 será verificado mensalmente e, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).
"**Índice de Atraso 90**"	significa a razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos e menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (ii) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 90 (noventa) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 180 (cento e oitenta) dias. O Índice de Atraso 90 será verificado mensalmente e, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).
"**Índices de Atraso**"	significam, em conjunto ou, quando referido no singular, indistintamente, o Índice de Atraso 30 e o Índice de Atraso 90.
"**Índice de**	significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Subordinação Mezanino A"	Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pela Administradora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, **(i)** no Período de Carência, 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), e **(ii)** após o período indicado no item (i), 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento), observado, no entanto, que para fins de integralização de Cotas Mezanino, nos termos do item 12.10.5, o Índice de Subordinação Mezanino A será sempre de 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento). O Índice de Subordinação Mezanino A somente será aplicável somente se houver Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.
"**Índice de Subordinação Mezanino B**"	significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pela Administradora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, **(i)** no Período de Carência, 4,25% (quatro inteiros e vinte cinco décimos por cento), e **(ii)** 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento). O Índice de Subordinação Mezanino B somente será aplicável se houver Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.
"**Índice de Subordinação Sênior**"	significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pela Administradora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, **(i)** no Período de Carência, 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento), e **(ii)** após o período indicado no item (i), 25% (vinte e cinco por cento), observado, no entanto, que para fins de integralização de Cotas Seniores, nos termos do item 12.10.5, o Índice de Subordinação Sênior será sempre de 25% (vinte e cinco por cento).
"**Índices de Subordinação**"	significam, em conjunto ou indistintamente, os Índices de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.
"**Índices de Subordinação Mezanino**"	significam, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B.
"**Instituição Autorizada**"	significam as instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo de no mínimo AA- em escala nacional por Agência Classificadora de Risco, sendo certo que a instituição que eventualmente venha a deixar de estar enquadrada no critério de rating mínimo, deverá ser substituída por outra devidamente enquadrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do respectivo desenquadramento.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Instituição Financeira Parceira**"	significa **(i)** a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200; **(ii) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.,** instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500; **(iii) CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.935.893/0001-09, com sede no Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 350, Alphaville; **(iv)** Sol Agora ou Afiliada, caso obtenham autorização para operar como sociedade de crédito direto; ou **(v)** outras instituições financeiras selecionadas pela Sol Agora para ofertar Direitos Creditórios ao Fundo que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral.
"**Integradores**"	significam as empresas prestadoras de serviços de engenharia que instalam os Equipamentos em residências e/ou estabelecimentos comerciais e que tenham sido aprovados para operar por meio da Plataforma Sol Agora.
"**Investidores Autorizados**"	significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ou de investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a depender da forma de colocação das Cotas.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Lei Brasileira de Arbitragem**"	significa a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"MP nº 2.200"	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Mês Completo de Alocação**"	significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.
"**Meta de Rentabilidade**"	significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores ou cada Subclasse ou Série Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"**Ordem de Amortização das Cotas**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de tais Cotas, na proporção e forma determinadas nos termos do item 14.2 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Parâmetros da Oferta**"	significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Administradora em conjunto com a Gestora e o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: **(i)** montante de Cotas, **(ii)** quantidade de Cotas, **(iii)** prazo e regime de distribuição; **(iv)** público alvo da Oferta; e **(v)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"**Parâmetros de Pagamento**"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Rentabilidade, e **(iii)** Data de Amortização Integral, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.4.1 do Regulamento.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.4.2 do Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"**Período de Carência**"	significa o período compreendido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série e a Data de Referência correspondente ao 18º (décimo oitavo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (inclusive), durante o qual não será realizada amortização de Cotas Seniores de qualquer Série ou de Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer Série ou Subclasse de Cotas.
"**Pessoa**" ou "**Pessoas**"	significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
"**Plataforma Sol Agora**"	significa a plataforma digital de titularidade da Sol Agora, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, adotada pelos Agente de Cobrança, conforme prevista no **Complemento IV** ao regulamento.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Política de Crédito**"	significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme prevista no **Complemento II** ao presente Regulamento.
"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Integral.
"**Processo Competitivo**"	significa o processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros na hipótese prevista no inciso (ii) do item 19.6 acima, a ser conduzido por um Assessor Financeiro a ser contratado pelo Fundo, conforme aprovado pela Assembleia Geral, sendo garantido à Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation que tenham Cotas Subordinadas Júnior o direito de participar das discussões referentes ao processo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos. O comprador dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser a Sol Agora, suas Afiliadas ou Controladas da Brookfield Asset Management ou da Brookfield Corporation, enquanto participantes autorizadas e sujeitas ao Processo Competitivo. Caso o Processo Competitivo resulte em um valor de venda inferior ao Patrimônio Líquido do Fundo, a conclusão da venda ficará sujeita à aprovação da Assembleia Geral.
"**Política de Hedge**"	significa a política de contratação de operações de derivativos para proteção da carteira do Fundo ser adotada pela Gestora, que está prevista no acordo operacional celebrado entre a Gestora e a Administradora.
"**Prazo Médio Ponderado**"	significa o prazo médio ponderado calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMP = \frac{\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização.

T = número de Dias Úteis entre a data da amortização integral antecipada facultativa total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados.

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis.

I = taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.
"Prêmio Extraordinário"	remuneração devida pelo Fundo e paga em moeda corrente nacional, a ser realizada por meio de TED, débito em conta corrente de titularidade dos Cotistas ou por qualquer outro meio de pagamento autorizado, conforme aplicável, de acordo com os critérios, valores, prazos e demais condições previstos nos respectivos Apêndices.
"**Projeto de Geração de Energia Elétrica**"	significam todo e qualquer projeto de microgeração e minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme alterada, que envolve a aquisição de Equipamentos, bem como serviços de engenharia, instalação ou homologação necessários ou correlatos à operação dos Equipamentos, se e quando aplicáveis, e demais obras ou acessórios.
"**Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados**"	significa a proporção, na Data de Referência, do valor presente dos Direitos Creditórios Pós-fixados em relação ao total do valor presente total dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.
"**Proporção de Direitos Creditórios Pré-fixados**"	significa a proporção, na Data de Referência, do valor presente dos Direitos Creditórios Pré-fixados em relação ao total do valor presente total dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.
"Recompra, Compra ou Indenização"	significa a recompra ou indenização pelo respectivo Endossante e/ou a indenização ou aquisição compulsória pela Sol Agora, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso.
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	tem o significado atribuído na Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Regulamento**"	significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"**Relatório de Monitoramento**"	significa o relatório contendo as informações previstas no inciso (vii) do item 4.2.3do Regulamento.
"**Renegociação**"	significa a renegociação das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos para alterar as suas respectivas datas de pagamento e/ou vencimento, conforme detalhamento constante da Política de Cobrança no **Complemento IV**.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Reserva de Despesas e Encargos**"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.1 acima.
"**Reserva em Derivativos**"	significa uma reserva a ser constituída em Disponibilidades referente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para realização de operações em mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção das exposições detidas pelo descasamento de ativo e passivo respeitando sua Política de Hedge.
"**Resolução CMN 2.907**"	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Séries**"	significam as séries distintas de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.
"**Sistema de Registro**"	significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual o endosso das CCBs venha a ser registrado.
"Sol Agora"	significa a **SOL AGORA SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.** sociedade com sede na Rua Irmã Gabriela nº 51, 5º andar, Conjuntos 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 517, 518 e 519, Edifício Spaces Berrini, CEP 04571-130, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.721.168/0001-05, ou sua sucessora a qualquer título ou afiliada.
"Sol Tempus"	significa a **SOL TEMPUS CAPITAL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.682.995/0001-09, ou sua sucessora a qualquer título ou afiliada.
"**Subclasse**"	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
"**Taxa de Administração**"	significa a taxa devida nos termos previstos no Capítulo 8, item 8.1, do Regulamento.
"Taxa de Cogestão"	significa a taxa devida nos termos previstos no Capítulo 8, item 8.5, do Regulamento.
"**Taxa de Custódia**"	significa a taxa devida nos termos previstos no Capítulo 8, item 8.4, do Regulamento.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

"**Taxa DI**"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento.
"**Termo de Endosso**"	significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
"**Valor das Disponibilidades**"	o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 21 do Regulamento.
"**Valor Presente dos Direitos Creditórios**"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Valor Total Financiado**"	significa o valor líquido desembolsado no âmbito da CCB acrescido de impostos sobre operações financeira (IOF) e taxa de cadastro.
"Valor Unitário de Referência"	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização ou ao Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	significa o valor calculado de acordo com o item 13.6 do Regulamento em relação a cada Série de Cotas Seniores e Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização"**	significa o valor calculado de acordo com o item 13.6 do Regulamento em relação a cada Série de Cotas Seniores e de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

COMPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este complemento é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

I. Processo de Originação

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de financiamento para pessoas físicas e pessoas jurídicas aprovadas pela Plataforma Sol Agora, visando o financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica, com garantia fiduciária de bens móveis referente aos Equipamentos e, conforme o caso, o aval, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pela Sol Agora (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário das Instituições Financeiras Parceiras) e endossados pelo Endossante ao Fundo.

1.2 A Sol Agora será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: **(i)** captação de Devedores; e **(ii)** avaliação do perfil de cada Devedor; para fins de concessão de financiamento e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Instituição Financeira em conjunto com a Sol Agora, atividade esta que será primariamente prestada pelo Endossante.

II. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos, a Instituição Financeira adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas se limitado: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) Declaração do Imposto de Renda do Devedor; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

A Sol Agora avalia três componentes principais para instruir a Instituição Financeira Parceira a liberar um financiamento de Projeto de Geração Energia Elétrica:

(i) o risco de execução do Projeto de Geração Energia Elétrica, conforme avaliação do Integrador Solar;

(ii) o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e seu(s) coobrigado(s); e

(iii) o risco de performance do Projeto de Geração Energia Elétrica.

A. Análise Integrador Solar

A Sol Agora credencia apenas os Integradores que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia o histórico de vendas do Integrador e seus tempos de homologação. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes ou processos em nome do Integrador e seu endividamento.

B. Análise de Crédito do Devedor

(i) para Devedores pessoa física:

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

(a) o Devedor não pode ter apontamento/atraso no Sistema de Informações de Créditos (SCR), no qual o valor dos débitos e o prazo do atraso será definido de acordo com o perfil de risco baseado no score de crédito;

(b) a idade do Devedor ou avalista for pessoa física deve ser, na data de emissão da CCB, de no máximo 65 (sessenta e cinco) anos, exceto caso possua contratação de seguro de vida em valor superior ao da CCB.

(ii) para Devedores pessoa jurídica:

(a) o Devedor não pode ter apontamento/atraso no Sistema de Informações de Créditos (SCR), no qual o valor dos débitos e o prazo do atraso será definido de acordo com o perfil de risco baseado no score de crédito;

(b) a Sol Agora verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado;

(c) as pessoas jurídicas devem ter sido constituídas no mínimo 2 (dois) anos antes da emissão das CCBs; e

(d) as CCBs devem contar com a coobrigação de pelo menos 1 (um) dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na Data de Oferta de Direitos Creditórios da respectiva CCB, ser de até 65 (sessenta e cinco) anos, exceto se o sócio coobrigado tiver contratado seguro de vida em valor superior ao da CCB

C. Análise do Projeto

A Sol Agora avalia a capacidade de pagamento do Devedor com base no comprometimentos da renda mensal. O percentual de comprometimento permitido pela política de crédito é definido de acordo com o perfil de risco com base no score de crédito.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

COMPLEMENTO III– POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este complemento é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

O processo de cobrança é guiado por réguas de cobrança definidas no Contrato de Consultor de Cobrança, devendo observar as determinações e diretrizes do Consultor de Cobrança.

- Cobrança Interna - Devedores que não estão nas carteiras dos escritórios. Basicamente estes clientes que estão na faixa de atraso de 3 (três) a 60 (sessenta) dias;

- Cobrança Externa – Devedores que foram enviados para algum escritório de cobrança. Essa carteira é segmentada em: Cobrança Extrajudicial e Cobrança Judicial.

Cobrança Interna

São considerados Devedores da Cobrança Interna:

- Devedores com atraso superior a 3 (três) dias, caso seja a primeira ou segunda parcela em aberto chegando no máximo a 60 (sessenta) dias;

- Da terceira parcela em diante, a régua começa com 5 (cinco) dias de atraso da parcela em aberto chegando no máximo a 60 (sessenta) dias.

Cobrança Externa

A Cobrança Externa é segmentada em duas fases:

Cobrança Administrativa ou Extrajudicial

Em geral, para os casos de primeira ou segunda parcela em atraso, os Devedores possuem atraso superior a 30 (trinta) dias. Da terceira parcela em diante, os Devedores possuem atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cobrança Judicial

São considerados os Devedores que durante a análise da Cobrança Interna ou durante a fase da Cobrança Extrajudicial, foram identificados como recomendáveis a ir para a execução judicial.

Nessa etapa, é feito o cálculo do valor da causa e dos custos iniciais. Com isso, o Consultor de Cobrança inicia uma análise de viabilidade financeira, avaliando o valor da causa versus as custas e a probabilidade de recebimento da dívida.

Nesta etapa, o processo de gestão não é mais realizado utilizando-se a régua e sim dentro das etapas da Cobrança Judicial, que consistem em:

- Distribuir: fase em que o escritório responsável protocola a ação no fórum competente;

- Citação: fase na qual o juiz inicia o trâmite da ação dentro do fórum, nesse momento é iniciado o pagamento das custas e acionamento do Devedor;

- Execução: consiste em executar a decisão dada pelo Juiz.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

As Renegociações não serão objeto de um novo contrato, mantendo a obrigação inicial (condições, avalistas, garantias, seguros e etc.) e não interrompendo o atraso em curso. Logo, essa Renegociação não interrompe a prescrição da dívida. Porém, essa Renegociação suspende possíveis execuções ou cobranças extrajudiciais.

Os intervalos entre os acionamentos realizados pelo time de cobrança poderão ser revistos em qualquer tempo, de acordo com a estratégia elaborada pelo Consultor de Cobrança, mediante aprovação da Gestora.

Alienação de Direitos Creditórios Inadimplidos

A despeito da possibilidade de Renegociação, o Agente de Cobrança, mediante o parecer positivo do Consultor de Cobrança, também poderá alienar Direitos Creditórios Inadimplidos (i) sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Sol Agora, observado que estes somente poderão ser alienados, no mínimo, pelo valor pelo qual estejam registrados na carteira, considerando-se a o registro de perdas de devedores duvidosos (PDD) aplicável ou (ii) mediante aprovação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

COMPLEMENTO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este complemento é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

1. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada mensalmente pela Gestora, ou por terceiro subcontrato sob sua responsabilidade e será realizada por amostragem, conforme os parâmetros definidos neste Complemento IV.

2. Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os endossantes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Complementares, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação dos Documentos Comprobatórios.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

Este apêndice é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Seniores:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma e Regime de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Amortização Integral:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ˢ (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [do IPCA/da Taxa DI], acrescido de [•]% a.a. ([•]).
Prêmio Extraordinário:	[•]

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 14.2 do Regulamento.
Coordenador Líder:	[●]
Classificação de Risco:	[●]

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

APÊNDICE B - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino A da Série e Subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Amortização Integral:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	O 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ˢ (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino A da Série e Subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino A da Série e Subclasse descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [do IPCA/da Taxa DI], acrescido de [•]% a.a. ([•]), observado o disposto no item 12 do Regulamento.
Prêmio Extraordinário:	[•]
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A da Série e Subclasse descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 14.2 do Regulamento.
Coordenador Líder:	[•]
Classificação de Risco:	[•]

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

APÊNDICE C - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	[●] ([●]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino B da Série e Subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Amortização Integral:	Data de Referência posterior ao [●]º ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da Série e Subclasse descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	O 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ˢ (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino B da Série e Subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino B da Série e Subclasse descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [do IPCA/da Taxa DI], acrescido de [•]% a.a. ([•]), observado o disposto no item 12 do Regulamento.
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B da Série e Subclasse descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 14.2 do Regulamento.
Coordenador Líder:	[•]
Classificação de Risco:	[•]

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

APÊNDICE D – MODELO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Júnior descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	[Resolução CVM 160] [Colocação Privada]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	[•].
Datas de Pagamento:	Conforme previsto no Regulamento.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

APÊNDICE E –APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

Este apêndice é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Seniores:	R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	450.000 (quatrocentas e cinquenta mil)
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Forma e Regime de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito Automático / Garantia Firme de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	Conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, nos termos do boletim de subscrição celebrado com cada investidor, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta.
Prazo e Data de Amortização Integral:	O prazo de duração das Cotas Seniores descrita neste Apêndice é de 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão descrita neste Apêndice. A Data de Amortização Integral das Cotas Seniores descrita neste Apêndice será a Data de Referência posterior ao 108º (centésimo oitavo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice
Datas de Pagamento:	O 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ºs (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

	e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescido de 1,85% a.a. (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento).
Prêmio Extraordinário:	0,38% (trinta e oito centésimos por cento) (flat) sobre o valor efetivamente integralizado, em cada data de integralização, a ser pago em até 1 (um) Dia Útil da data de cada integralização.
Amortização das Cotas:	Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 14.2 do Regulamento.
Coordenador Líder:	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
Classificação de Risco:	Sim

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

APÊNDICE F –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA

Este apêndice é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	75.000 (setenta e cinco mil)
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Forma e Regime de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito Automático / Garantia Firme de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	Conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, nos termos do boletim de subscrição celebrado com cada investidor, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta.
Prazo e Data de Amortização Integral:	O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A descrita neste Apêndice é de 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão descrita neste Apêndice. A Data de Amortização Integral das Cotas Subordinada Mezanino A descrita neste Apêndice será a Data de Referência posterior ao 108º (centésimo oitavo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	O 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ºs (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino A descritas neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino A descritas neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescido de 4,70% a.a. (quatro inteiros e setenta centésimos por cento).
Prêmio Extraordinário:	0,38% (trinta e oito centésimos por cento) (flat) sobre o valor efetivamente integralizado, em cada data de integralização, a ser pago em até 1 (um) Dia Útil da data de cada integralização.
Amortização das Cotas:	Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A descritas neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 14.2 do Regulamento.
Coordenador Líder:	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
Classificação de Risco:	Sim

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

APÊNDICE G –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA

Este apêndice é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	37.500 (trinta e sete mil e quinhentas)
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Forma e Regime de Distribuição:	Resolução CVM 160 - Rito Automático / Melhores Esforços de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	Na forma e nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta.
Prazo e Data de Amortização Integral:	O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino B descrita neste Apêndice é de 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão descrita neste Apêndice. A Data de Amortização Integral das Cotas Subordinada Mezanino B descrita neste Apêndice será a Data de Referência posterior ao 108º (centésimo oitavo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	O 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ºs (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino B descritas neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino B descritas neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

	Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescido de 8,00% a.a. (oito inteiros por cento).
Amortização das Cotas:	Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B descritas neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 14.2 do Regulamento.
Coordenador Líder:	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
Classificação de Risco:	Não

Docusign Envelope ID: B1FA96FF-A55C-4005-ACC1-3E15ADA7A514

APÊNDICE H –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte do Regulamento do Sol Agora IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada.

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	37.500 (trinta e sete mil e quinhentas)
Montante Mínimo da Oferta:	Não aplicável
Forma de Distribuição:	Colocação Privada
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	Na forma e nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição.
Datas de Pagamento:	Conforme previsto no Regulamento.